



Cam

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4.659 DE 17 DE JUNHO DE 2.021.

"Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências."

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Art. 60 da Lei Complementar nº. 003, de 04 de dezembro de 1.991,

DECRETA:

Art. 1º - Aos agentes políticos, aos ocupantes em cargos em comissão e aos servidores da Administração Pública Municipal de Barra do Garças, que no desempenho de suas atribuições se deslocarem em função do serviço, saindo da sede para outro ponto do território nacional, receberão diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana; de natureza não remuneratória e não tributária, conforme Anexo I, deste Decreto.

§ 1º - Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário, precedido de empenho na dotação própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua sede em razão de representação do Município de Barra do Garças em eventos de interesse público ou em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

§ 2º - Entende-se por locomoção urbana as despesas com táxi, ônibus ou outro meio de transporte utilizado dentro dos limites do local do evento ou do serviço.

§ 3º - Não se aplica o disposto neste artigo, nos casos em que o deslocamento da sede do Município pelo servidor, constituir exigência permanente do cargo ou função.

§ 4º - Os Conselheiros Tutelares poderão receber diárias.

§ 5º - O *caput* no presente artigo não se confunde sob qualquer pretexto ou hipótese com adiantamento regulado pela Lei nº. 4.320/1.964 e pela Lei Municipal nº. 4.242/2.021.

Art. 2º - Os valores fixados no Anexo I, deste Decreto poderão ser revistos anualmente, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - As diárias serão autorizadas pelo Ordenador de Despesa por meio da Nota de Empenho em nome do servidor.

Art. 4º - O valor liberado a título de diárias será depositado diretamente na conta corrente do servidor beneficiário.

Art. 5º - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pelo apoio operacional e logístico das atividades relacionadas com viagens de interesse do Município de Barra do Garças efetuadas pelos Órgãos Municipais da Administração Direta, de forma a obter padrões econômicos de desempenho e informações gerenciais.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Administração, como gestora do serviço, a administração, organização e controle das despesas relacionadas com viagens do interesse do Município.

Art. 6º - A solicitação de concessão de diárias deverá ser encaminhada ao Órgão Competente, com antecedência mínima de 3 (Três) dias, estando acompanhada da devida justificativa e documentos que comprovem a importância do evento.

Parágrafo Único - Nos casos em que houver necessidade de prorrogação do período de viagem, deverá ser formalizado um novo processo de concessão de diárias.

Art. 7º - Os valores indenizatórios, para atender a despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, com base nos valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto, observados os seguintes percentuais:

- I. 50% (Cinquenta por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que não haja previsão de alimentação gratuita;
- II. 100% (Cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas, desde que não haja previsão de alimentação gratuita;
- III. 30% (Trinta por cento) do valor limite diário, para as despesas com hospedagem/locomoção urbana, quando o deslocamento da respectiva sede não exigir pernoite;
- IV. 100% (Cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação e hospedagem/locomoção urbana, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§1º - Caberá às Chefias Imediatas a fiscalização da correta aplicação do presente artigo, sendo que o descumprimento de quaisquer dispositivos ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor.

§2º - A responsabilidade de que trata o parágrafo 1º deste artigo é solidária, em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se subsidiariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal em vigor.

§3º - O percentual de que trata o inciso III deste artigo não será devido quando o deslocamento for efetuado com veículo oficial.

Art. 8º - Quando as viagens exigirem o uso de transporte aéreo, as passagens serão adquiridas diretamente pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças, não sendo, por conseguinte incluídas nos cálculos das Diárias.

Art. 9º - Será concedida diária apenas quando o deslocamento se constituir em exigência do exercício do mandato, cargo ou função.

Art. 10 - As viagens para território internacional devem ser expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O processo de concessão de diárias para viagens a território internacional tem os mesmos procedimentos definidos para as viagens em território nacional.

§ 2º - O valor de diárias para viagens a território internacional será estabelecido tomando-se por base a conversão da diária fixada no Anexo I deste decreto, em dólares norte-americanos (US\$), Dólar Turismo ou na moeda do país de destino.

Art. 11 - O servidor que receber diária fica obrigado a fazer a Prestação de Contas da viagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno à sede, na qual deverá conter:

- I. Relatório de Viagem, conforme Anexo III deste Decreto;
- II. Comprovante de despesas de hospedagem alimentação e outros;
- III. Cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares;
- IV. Comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo
- V. Comprovante de depósito das diárias não utilizadas.

§1º - Compete a Tesouraria, a análise técnica da prestação de contas e a emissão de notificação solicitando as correções de quaisquer impropriedades encontradas.

§2º - As prestações de contas ficaram à disposição do Controle Interno do Município, para análise e elaboração de parecer, por amostragem ou intempestivamente



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Barra do Garças

para análise e elaboração de parecer técnico, quanto a aprovação ou reprovação das contas prestadas.

Art. 12 - Não haverá liberação de novas diárias, a quem não haja prestado contas, em conformidade com o Art. 11.

Art. 13 - O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar de sua sede ou retornar antes da data prevista, deverá devolver o valor correspondente às diárias não utilizadas, por meio de comprovante depósito, tendo como titular o município de Barra do Garças, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contados da data do crédito em sua conta corrente ou disponibilização do recurso.

Art. 14 - A concessão indevida de diária sujeitará a autoridade responsável pela autorização à reposição da importância correspondente com aplicação das cominações legais pertinentes incluindo, solidariamente àqueles que se beneficiaram da concessão.

Art. 15 - Em casos excepcionais, para atender demandas emergenciais, com as devidas justificativas e havendo concordância do servidor, a formalização do processo de empenho e pagamento da diária poderá ser efetuado durante ou após a viagem e terá natureza de reembolso.

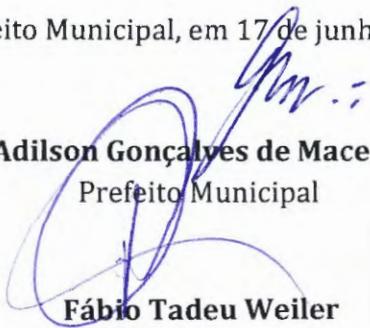
Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações previstas no orçamento municipal vigente.

Parágrafo Único - Na concessão de diárias será observado o limite de créditos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercícios posteriores.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente os Decretos nº. 3.460 de 15 de março de 2.013 e 3.847 de 08 de fevereiro de 2.017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de junho de 2.021.


Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler
Secretário Municipal de Finanças



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

CARGO	Brasília	Capitais e Demais Localidades	Capitais e Demais Localidades sem pernoite	Exterior
a) Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
b) Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral.	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00	-
c) Coordenadores de Secretarias e ocupantes de cargos equivalentes	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	-
d) Demais servidores	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 125,00	-



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO II
ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIAS Nº _____

Dados do servidor

Nome:		
Unidade administrativa:		
Cargo:		
Matrícula:		CPF:
Banco:	Agência:	Conta corrente nº.:

Período de Viagem		Roteiro de Viagem			
Período	Data	Município/UF	Permanência (Nº de diárias)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Saída					
Retorno					
Número de diárias solicitadas: _____		Valor Total R\$:			
Data da prestação de contas: __/__/____					

Meio de transporte

<input type="checkbox"/> Rodoviário Comercial	<input type="checkbox"/> Veículo Locado
<input type="checkbox"/> Aéreo Comercial	<input type="checkbox"/> Aeronave Fretada
<input type="checkbox"/> Veículo Oficial	<input type="checkbox"/> Outros. Descrição:

Convênio	Se for convênio
<input type="checkbox"/> sim	Nº do convênio:
<input type="checkbox"/> não	Nome do convênio:

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Exercício	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recursos



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Justificativa em Caso de Excepcionalidade Art. 15.

Servidor beneficiário Autorizo o desconto em folha de pagamento, caso não preste contas no prazo estabelecido ou retorne antes do previsto.	Chefe Imediato Declaro que a atividade a ser executada é necessária e útil para o cumprimento das competências desta unidade administrativa. Declaro, ainda, que esta solicitação cumpre os requisitos legais e que exercerei o controle do resultado efetivo desta viagem.
__/__/__ carimbo e assinatura	__/__/__ carimbo e assinatura

Planejamento
 Existe saldo orçamentário no projeto/atividade indicada.
 Não existe saldo orçamentário no projeto/atividade indicada.

__/__/__	carimbo e assinatura
----------	----------------------

Autorização
Autorizo a viagem solicitada.

__/__/__	carimbo e assinatura
----------	----------------------



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM

Dados da Ordem de Serviço

Nº:	Data: ___/___/___
-----	-------------------

Dados do servidor

Nome:
Unidade administrativa:
Cargo:

Dados da viagem realizada

Período	Data	Horário
Saída		
Retorno		
Número de dias em viagem:		

Trajetos percorridos

Município/UF	Permanência (Nº de dias)

Meio de transporte

Se veículo oficial ou locado Nome do condutor: Placa:
Se aeronave fretada Prefixo:
Se transporte terrestre ou aérea comercial Nº do bilhete:

Descrição dos serviços executados:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Resultados Alcançados:

Anexo - Comprovantes de despesas (Notas fiscais de alimentação, hospedagem, etc..)

Assinatura Servidor		Ordenador de Despesa	
De acordo:		De acordo:	
__/__/__	carimbo e assinatura	__/__/__	carimbo e assinatura